

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,
ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E TECNOLOGIA COMO
CONTRATANTE, E A
_____, COMO
CONTRATADA, PARA "AQUISIÇÃO DE
PNEUS".**

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número _____, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, emitida pelo _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE e a (Empresa/sociedade empresária) _____, estabelecida na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo (a) _____, e do CPF _____ tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º xxxx/25-PMI, realizada através do processo administrativo SEI N.º **0001.0087152024-86** homologada por despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, datado de __/__/__ (fls. ____ do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE PNEUS"**, consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias corridos, computados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de _____
(_____reais)

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho	04.122.0012.2260
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00
Fontes	15000001/17003110

Parágrafo segundo: Para fazer face a despesa, foi emitida a nota de empenho nº _____, no valor de R\$ _____

CLÁUSULA QUINTA - Das condições de execução, prazos e critérios para aceitação do objeto

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será efetuado dentro do prazo de validade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

Parágrafo Segundo - Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados;

Parágrafo Terceiro - Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá entregar os pneus solicitados em até 15 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Quinto - A entrega deverá ser realizada mediante Ordem de fornecimento (Nota de Empenho), no horário entre 8:00 as 11:00 e 13:30 às 15:30 de segunda-feira a sexta-feira na Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, endereçado na Rua Fidelis Alves, nº. 101, CEP 24800133.

Parágrafo Sexto - O recebimento dos materiais, se dará por intermédio do servidor municipal designado, ao qual reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

Parágrafo Sétimo - O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega da mercadoria deverá ser acompanhada de cópia da Nota de Empenho ou deverá mencionar o número do processo.

Parágrafo Nono - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo fiscal, dar-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

Parágrafo Décimo - O RECEBIMENTO DEFINITIVO caberá ao gestor do contrato e dar-se-á, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, por meio da emissão do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A atestação de conformidade da entrega de material caberá ao Fiscal e ao gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Décimo Segundo - Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do fornecimento, entre o gestor ou fiscal do contrato e o preposto da contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Décimo Terceiro - Deverá ser indicado formalmente um preposto pela contratada, autorizado a tratar diretamente com a SEMFAT a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Todos os custos referentes à entrega tais como impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que decorram da execução deste contrato serão de responsabilidade da empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Quinto - A empresa contratada deverá assegurar a qualidade dos bens fornecidos, atentando para os níveis de garantia durante a vigência do contrato, assegurando de igual modo, a validade dos bens fornecidos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratado.

Parágrafo Segundo - Nessa hipótese, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá ser emitida, em favor da Prefeitura Municipal de Itaboraí, CNPJ: 28.741.080/0001-55, Praça Mal. Floriano Peixoto, 97 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-165.

Parágrafo Quarto - O número da conta corrente e da agência bancária deverá ser informado pela contratada até a assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a contratada esteja estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou esteja impossibilitada de abrir ou manter conta nessa instituição, por negativa expressa da mesma, o pagamento poderá ser realizado em conta corrente de outra instituição financeira.

Parágrafo Sexto - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Sétimo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

Parágrafo Oitavo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do contratado.

Parágrafo Nono - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA- Reajuste

Parágrafo único - Em razão da natureza do fornecimento e do curto prazo de vigência, não haverá possibilidade de reajuste dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Fiscal do Contrato:

Nos termos do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, serão designados os responsáveis pela fiscalização das obrigações decorrentes da execução deste contrato: um servidor, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e também será nomeado o Gestor deste contrato, que será o agente público responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais fatos gerenciais que envolvem os atos deste Contrato no todo ou por tarefas especificamente designadas, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela instrução e proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução.

CLÁUSULA NONA- Obrigações do CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - Entregar os materiais sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, estando incluído no valor da mercadoria todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento.

Parágrafo Segundo - Providenciar que o material seja entregue em perfeito estado, com segurança necessária, garantindo o transporte e entrega no local indicado, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais à contratante.

Parágrafo Terceiro - Efetuar a entrega dos materiais e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelo produto fornecido, observados os padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Parágrafo Quinto - Substituir de forma imediata os pneus em desconformidade com o contratado.

Parágrafo Sexto - Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, endereço eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre as VENCEDORAS e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA- Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Contratado.

b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos.

- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais.
- d) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no edital.
- g) Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora.
- h) Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- i) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia

Parágrafo Primeiro - A garantia dos bens fornecidos deverá ser o prazo que cada fabricante oferece para seu produto, a contar da data de entrega dos mesmos, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc. Não serão aceitas garantias de terceiros.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Parágrafo Terceiro - A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a SEMFAT, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Força Maior- Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Parágrafo Terceiro - Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso injustificado na entrega dos materiais. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo Quarto - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Quinto - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora Registrada ressarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de abril de 2021.):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Primeiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Segundo - As ocorrências decorrentes de tais sanções, serão remetidas aos veículos para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), conforme art. 161 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de fornecimento. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Da Subcontratação

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Cláusulas Exorbitantes – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Disposições Finais

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 dias contados da assinatura, assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, ____ de ____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Razão Social da Contratada
Nome do Representante Legal
Cargo

Testemunha: _____ Testemunha: _____